

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MS000028/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/02/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR007311/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 10170.100267/2020-50
DATA DO PROTOCOLO: 18/02/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE DOURADOS, CNPJ n. 15.469.422/0001-88, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO LIMA;

E

P. B LOPES & CIA LTDA, CNPJ n. 01.524.192/0007-93, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). EDUARDO SILGUEIRO FRADE;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2019 a 31 de outubro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrange a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio de Dourados/MS**, com abrangência territorial em **Dourados/MS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos Empregados da Empresa Acordante, na base territorial deste Sindicato Laboral, terão reajuste salarial a partir de 1º de novembro de 2019, no percentual do 5,50% (cinco vírgula cinco por cento) calculados sobre os salários de outubro de 2019. As diferenças salariais serão pagas na folha de pagamento da competência de Fevereiro de 2020.

Caso o percentual negociado em CCT - Convenção Coletiva de Trabalho entre os sindicatos Patronal e dos Empregados seja maior que o ora negociado a Empresa Acordante fará o reajuste e pagamentos das diferenças ora devidas.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades
Políticas de Manutenção do Emprego

CLÁUSULA QUARTA - DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Fica garantido a todos os empregados citados na cláusula QUINTA do PRIMEIRO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018 e que tiveram seus contratos de trabalho alterados, estabilidade provisória no emprego pelo tempo que perdurar o presente ACT a contar do início da vigência do presente ACT, sem o qual nenhum empregado poderá ser dispensado, salvo nas hipóteses de Pedido de Demissão por Iniciativa do Empregado, Mútuo Acordo ou prática de qualquer das faltas graves capituladas na CLT.

Parágrafo único: A garantia de estabilidade não se estende a qualquer empregado admitido após a vigência do ACT 2017/2018 ou a empregado que não esteja expressamente citado em referido instrumento.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA QUINTA - DO PRIMEIRO ACORDO 2017/2018

As partes celebraram ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, com vigência de 01/08/2017 a 31/01/2018, pactuando ajuste na jornada de trabalho com supressão de jornada aos sábados e alteração salarial correspondente, por meio de NOVAÇÃO CONTRATUAL individual, nos termos das cláusulas 3^a e cláusula 5^a de referido instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO SEGUNDO ACORDO 2018/2019

As partes celebraram ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, com vigência de 01/11/2018 a 31/10/2018, pactuando ajuste na jornada de trabalho com supressão de jornada aos sábados e alteração salarial correspondente, por meio de NOVAÇÃO CONTRATUAL individual, nos termos das cláusulas 3^a e cláusula 5^a do primeiro instrumento pactuado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DO ACT 2017/2018

Ajusta-se por meio deste ACT, como meio de possibilitar a continuidade das atividades da empresa, a renovação das condições estabelecidas na cláusula quinta do ACT 2017/2018, estabelecendo-se por meio desta a manutenção da carga horária de 40h00 semanais e a respectiva redução dos salários correspondente à redução de carga horária, para todo o período de vigência deste ACT, para todos os empregados nele relacionados.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA 2020

Os empregados relacionados no ANEXO IV, prévia e expressamente, autorizaram a empresa, a descontar de seus salários a CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA relativa ao mês de Abril de 2020 no valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) do salário vigente no mês de abril/2020, limitado o desconto a R\$ 80,00 (oitenta reais). Tais importâncias serão descontadas no salário correspondente à competência de Abril de 2020. A importância descontada deverá ser recolhida até o 10º dia do mês subsequente ao desconto, com o título de “CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA”, em guia própria a ser emitida pelo sindicato convenente. A referida Contribuição é destinada para manutenção do Sistema Confederativo Sindical.

Parágrafo primeiro: A autorização ora conferida pelos empregados é limitada a CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA do mês de Abril de 2020, não se estendendo para qualquer outra época, mês ou ano, que dependerá de nova autorização individual.

Parágrafo segundo: A pactuação constante no *caput* desta cláusula, é conferida exclusivamente para o mês de Abril de 2020, inclusive quanto ao prazo de recolhimento que fica expressamente avençado para o dia 08 do mês de maio de 2020.

Parágrafo terceiro: A contribuição assistencial estabelecida nesta cláusula substitui a prevista em CCT – Convenção Coletiva de Trabalho negociada pela categoria.

CLÁUSULA NONA - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL 2020

A empresa contribuirá, única e exclusivamente no mês de fevereiro de 2020, com o recolhimento no importe equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) sobre o salário de cada empregado que abrange a aplicação deste Acordo, referente aos empregados ativos no mês fevereiro de 2020, em favor do sindicato, a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL 2019/2020.

Parágrafo primeiro: Referida contribuição, devida num único mês (fevereiro/2020), será repassada até o dia 10/03/2020, ao sindicato sem desconto do salário dos empregados, sendo que os recursos arrecadados serão aplicados pelo sindicato profissional na formação profissional dos membros da categoria, manutenção da estrutura operacional, em serviços assistenciais da entidade sindical profissional e na fiscalização e defesa dos direitos da categoria.

Parágrafo segundo: Os recursos serão arrecadados mediante cobrança bancária, por meio de guia própria a ser emitida pelo sindicato de classe até o dia 03 de março de 2020, a fim de que se possibilite a empresa de proceder à apuração e o recolhimento da contribuição até o dia 10/03/2020.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CCT 2019/2020

A empresa acordante se compromete à aplicação da CCT 2019/2020, com exceção das cláusulas celebradas por meio deste ACT e naquilo que não a contrariar.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PREVISÃO CONSTITUCIONAL

Em razão da previsão constitucional contida no inciso VI, combinado com o inciso XXVI do art. 7º da Constituição Federal vigente e Art. 611 A, I e § 3º da CLT, , a redução salarial é considerada plenamente válida, seja em razão da representação dos empregados declarada perante a entidade de classe conveniente, estes não poderão alegar, no futuro, qualquer espécie de nulidade do presente pacto por

alteração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA COMPETÊNCIA

Será competente a Justiça do Trabalho do Estado do Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer divergências na aplicação da presente avença coletiva, cujas condições prevalecerão sobre normas preexistentes.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente ACORDO COLETIVO, em 3 (três) vias de igual teor e forma, tudo para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

PEDRO LIMA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE DOURADOS

EDUARDO SILGUEIRO FRADE

Procurador

P. B LOPES & CIA LTDA

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE ASSEMBLÉIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.